



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA N.º. 3.553 DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO JOVEM ARTESÃO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Estímulo ao Jovem Artesão Empreendedor, de caráter autossustentável e com as seguintes diretrizes:

I – Identificar jovens artesãos nas comunidades urbanas e rurais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

II – Reforçar a consciência social da importância das artes e ofícios como meio privilegiado de preservação dos valores da identidade cultural do País e como instrumento de dinamização da economia do emprego e da renda a nível local;

III – Assegurar a produção de dados estatísticos que permitam obter informação rigorosa e atualizada sobre o setor, através do registro dos artesãos e das unidades produtivas artesanais;

IV – Garantir o acesso do jovem artesão as oficinas educativas e aos cursos de produção e comercialização de artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

V – Criar incubadora de microempresas artesanais, estimulando o empreendedorismo entre os jovens e visando a produção para o mercado interno e externo;

VI – Resgatar conhecimentos imemoriais de produção de artesanato entre mais idosos da comunidade e transmiti-los para as novas gerações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de agosto de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal